deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

4 — O pedido de alargamento de horário é formulado em requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo vir acompanhado de todos os elementos que o requerente considere adequados à pretensão formulada.

5 — O prazo para decisão é fixado em 30 dias úteis, findo o qual a pretensão se considera indeferida.

6 — As competências referidas no presente artigo são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, ou no Vereador com competência delegada.

Artigo 12.º

Restrição

1 — A Câmara Municipal poderá restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos por sua iniciativa ou a requerimento dos interessados, sempre que seja manifesta a necessidade de proteção do interesse público, designadamente a proteção dos valores ambientais, de segurança, de tranquilidade ou a proteção da qualidade de vida dos munícipes.

2 — No caso referido no número anterior, a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade, os motivos determinantes da restrição, os interesses dos consumidores e das atividades económicas envolvidas.

3 — Deve efetuar-se audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — As competências referidas no presente artigo são delegáveis no Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei, ou no vereador com competência delegada.

Artigo 13.º

Audiência prévia

1 — O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos, com exceção das situações especiais e esporádicas indicadas no art. 11.º n.º 3, envolve a audiência das seguintes entidades:

a) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa e, nos casos em que o estabelecimento se situe em rua confinante com outra freguesia, a junta de freguesia adjacente;

b) As autoridades policiais territorialmente competentes.

c) Entidades representativas dos empresários do setor e dos trabalhadores;

2 — As entidades previstas no número anterior devem pronunciar-se por escrito no prazo de dez dias úteis a contar de notificação para o efeito.

3 — Os pareceres emitidos pelas entidades identificadas no ponto 1 não têm caráter vinculativo.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e contraordenações

Artigo 14.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Polícia de Segurança Pública (PSP), à Guarda Nacional Republicana (GNR), à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e à Câmara Municipal de Setúbal, através dos seus serviços de fiscalização, sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades administrativas e policiais.

Artigo 15.º

Contraordenações e coimas

1 — A falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no artigo 5.º constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 450 no caso de pessoas singulares, e de € 450 a € 1 500, no caso de pessoas coletivas.

2 — O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 25 000, no caso de pessoas coletivas.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas nos n.os 1 e 2 acima, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

5 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 16.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, incluindo os pedidos de alargamento e a reapreciação das restrições dos horários de funcionamento, a requerimento dos interessados, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

Artigo 17.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Setúbal em 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 4 de junho de 2014.

Artigo 18.º

Casos omissos

Em tudo o que o presente Regulamento for omisso, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração — RJACSR), e na restante legislação em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação, nos termos da lei.

312286861

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 9051/2019

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade Calceteiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de dezassete de agosto de dois mil e dezoito, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em dois de maio de dois mil e dezanove, encontrando-se afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no site do Município (www.cm-silves.pt).

3 de maio de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312284722

Aviso n.º 9052/2019

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio a dois de maio de dois mil e dezanove, com os seguintes trabalhadores:

Hélder Batista Correia dos Santos, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Auxiliar de Serviços Gerais), com a remuneração correspondente ao nível 2.º da tabela remuneratória única.

Tatiana Cristina Silva Sardinha, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Cozinheira), com a remuneração correspondente ao nível 2.º da tabela remuneratória única.

3 de maio de 2019. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

312285257